



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

**Demandante:** Secretaria Municipal de Administração de Monte do Carmo - TO.

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1** Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, IV; 78, I; e 79, I, bem como pelo Decreto Municipal nº 178/2025 e demais normas aplicáveis, e será parte integrante do processo administrativo.

**1.2** A Prefeitura Municipal de Monte do Carmo – TO pretende realizar o credenciamento de profissionais e/ou empresas para a prestação de serviços técnicos especializados de junta médica municipal, com foco em medicina do trabalho, conforme especificações deste Termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021.

**1.3** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser contratado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e aos prazos de execução.

## **2. OBJETO**

A presente contratação tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE JUNTA MÉDICA MUNICIPAL, COM FOCO EM MEDICINA DO TRABALHO, A SEREM PRESTADOS DE FORMA COMPLEMENTAR E SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO - TOCANTINS, conforme descrito nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A eficiência e a qualidade da prestação dos serviços públicos no Município de Monte do Carmo estão intrinsecamente ligadas à capacidade de sua Administração em gerir de forma adequada e transparente o quadro de servidores municipais. Atualmente, identifica-se uma lacuna crítica e sistêmica na capacidade de realizar avaliações médicas periciais especializadas e imparciais. Essa deficiência se manifesta na dificuldade em promover o retorno seguro de servidores afastados por questões de saúde, em realocar funcionários que necessitam de adaptações em suas funções, em validar de forma técnica atestados médicos de incapacidade temporária ou permanente, em encaminhar corretamente casos para o regime de previdência próprio e em analisar com o devido rigor técnico as solicitações de aposentadoria ou suas negativas.

**3.2** Sob a perspectiva do interesse público, essa carência tem gerado impactos diretos e



negativos. Primeiramente, compromete a **continuidade e a qualidade dos serviços essenciais** à população, pois a gestão ineficiente de afastamentos e readaptações pode resultar em um déficit de pessoal nas diversas áreas da administração. Em segundo lugar, representa um **risco de desequilíbrio fiscal e financeiro** ao erário municipal, na medida em que a ausência de um parecer médico pericial robusto e célere pode levar ao prolongamento indevido de licenças, à manutenção de servidores em folha sem correspondente atividade laboral ou à concessão de benefícios previdenciários sem a devida fundamentação técnica, gerando custos desnecessários e a potencialização de passivos trabalhistas e previdenciários. Por fim, afeta a **moralidade e a lisura** da gestão pública, pois a ausência de um mecanismo objetivo e transparente de avaliação pericial pode abrir margem para contestações e suspeitas sobre a imparcialidade das decisões administrativas relacionadas à saúde e aptidão dos servidores.

3.3A necessidade, portanto, consiste em suprir essa carência crítica, garantindo que as decisões relacionadas à saúde ocupacional e à previdência dos servidores sejam tomadas com base em avaliações médicas periciais independentes, tecnicamente qualificadas e ágeis. Isso assegurará a proteção do interesse público, otimizará a alocação de recursos humanos e financeiros, e promoverá a justiça e a transparência nas relações entre o Município e seus servidores.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1A solução mais adequada para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO será implementada por meio do **Credenciamento de Profissionais e/ou Empresas especializadas** na prestação de serviços de junta médica municipal, com foco em medicina do trabalho. Esta abordagem, pautada na flexibilidade e especialização, visa garantir o acesso contínuo e qualificado aos serviços de perícia médica, conforme as demandas específicas do Município.

4.2A solução de credenciamento permitirá que a Administração Pública conte com uma **rede de prestadores de serviços** previamente qualificados, capazes de ofertar e executar os serviços técnicos por junta médica, caracterizados por:

- I. **Composição da Junta Médica:** Garantir a constituição de uma junta médica composta por no mínimo 03 (três) médicos peritos para cada avaliação, com as qualificações exigidas em medicina do trabalho e/ou perícia médica (Registro ativo no CRM/TO, especialização ou experiência comprovada), assegurando a pluralidade e a tecnicidade dos pareceres.
- II. **Atendimento sob demanda:** com pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conforme valores unitários definidos, não havendo pagamento fixo mensal, garantia de quantitativo mínimo ou remuneração por disponibilidade.
- III. **Critério de Contratação e Convocação:** A convocação observará critérios objetivos, como rodízio, ordem cronológica e disponibilidade do prestador, garantindo isonomia entre os credenciados.
- IV. **Qualidade Técnica e Imparcialidade:** Assegurar que os profissionais credenciados emitam laudos técnicos fundamentados, imparciais e em estrita conformidade com a legislação aplicável, as normas éticas da medicina e as melhores práticas da medicina do trabalho.
- V. **Agilidade nos Prazos:** A exigência de prazos estabelecidos para a realização das perícias e a entrega dos laudos (preferencialmente em até 10 dias úteis após a perícia) será um



critério contratual, visando a celeridade dos processos administrativos de gestão de pessoal.

VI. **Conformidade Legal e Segurança da Informação:** Todos os prestadores credenciados deverão operar dentro dos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normativas vigentes, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações médicas e pessoais dos servidores.

VII. **Gestão de Vínculos:** A natureza do credenciamento reafirma que a contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município e os profissionais credenciados, caracterizando-se exclusivamente como um contrato de prestação de serviços.

4.3O edital de credenciamento e o termo de referência subsequente deverão detalhar os requisitos de habilitação técnica e jurídica para os profissionais e/ou empresas, a metodologia de convocação, avaliação da qualidade e o sistema de pagamento dos serviços, garantindo a transparência e a eficiência do processo.

4.4A prestação dos serviços ocorrerá de forma autônoma e sob demanda, sem qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou jornada fixa, não configurando relação de emprego com a Administração Pública.

## 5. METODOLOGIA

5.1. A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a **Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I, Art. 79, inciso I** e o **Decreto Municipal nº 178/2025**, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a aquisição e prestação de serviços.

5.2 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto.

5.3 No caso em análise, a Administração não busca selecionar uma única proposta mais vantajosa, mas sim credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando a prestação dos serviços de forma paralela e não excludente.

5.4 A adoção do credenciamento se justifica pela:

5.5 necessidade de disponibilidade contínua dos serviços

5.6 pluralidade de possíveis prestadores

5.7 impossibilidade de competição por preço

5.8 imprevisibilidade da demanda

## 6 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E OS PLANOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO

6.5 A contratação proposta alinha-se diretamente aos planos estratégicos e às diretrizes de gestão da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO, especialmente no que tange à modernização da administração pública, à eficiência na gestão de recursos humanos e à promoção da saúde e bemestar dos servidores. Ao garantir a realização de perícias médicas especializadas, o Município busca:



i. **Otimizar** a

**Gestão de Pessoas:** Promovendo decisões mais assertivas sobre a aptidão, readaptação ou afastamento de servidores.

ii. **Garantir a Conformidade Legal:** Assegurando que os processos relacionados à saúde ocupacional e previdência estejam em consonância com as normativas aplicáveis.

iii. **Reduzir Custos Operacionais:** Evitando despesas desnecessárias decorrentes de afastamentos prolongados e sem justificativa técnica adequada.

iv. **Promover a Saúde Ocupacional:** Assegurando que os servidores exerçam suas funções em condições adequadas e que os afastamentos sejam geridos de forma humana e eficiente.

6.6 Esta contratação contribuirá para o alcance dos objetivos institucionais de Monte do Carmo Tocantins, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos processos administrativos.

## 7 QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	MÉDICO ORTOPEDISTA: Prestação de serviços médicos especializados na área de Ortopedia, com atuação em Junta Médica Oficial, compreendendo a realização de consultas clínicas, avaliações periciais, emissão de laudos, pareceres técnicos e relatórios circunstanciados acerca de patologias osteomusculares, traumas, doenças degenerativas e demais condições relacionadas ao sistema locomotor. O profissional deverá analisar a capacidade laborativa dos servidores, indicar limitações funcionais, sugerir afastamentos, readaptações ou retorno ao trabalho, conforme o caso, observando critérios técnicos, legais e normativos aplicáveis à administração pública.	12	MESES	R\$ 8.735,51	R\$ 104.826,13



2	MÉDICO PSQUIATRA: Prestação de serviços médicos especializados na área de Psiquiatria, destinados à atuação em Junta Médica Oficial, incluindo avaliação clínica e pericial de transtornos mentais e comportamentais, emissão de laudos médicos, pareceres técnicos e relatórios conclusivos. O profissional deverá analisar a aptidão psicológica e mental do servidor para o exercício de suas funções, considerando aspectos como transtornos de ansiedade, depressão, síndrome de burnout, entre outros, podendo recomendar afastamento, readaptação funcional ou retorno ao trabalho, conforme avaliação técnica fundamentada e em conformidade com a legislação vigente.	12	MESES	R\$ 7.547,26	R\$ 90.567,15
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL: Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, com atuação em Junta Médica Oficial, abrangendo a realização de avaliações clínicas iniciais e complementares, análise do estado geral de saúde dos servidores, emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos. O profissional atuará como suporte técnico nas avaliações multidisciplinares, auxiliando na identificação de condições clínicas diversas, na consolidação de diagnósticos e na definição da capacidade laborativa, podendo recomendar afastamentos, restrições ou aptidão para o exercício das atividades, conforme critérios técnicos e normativos.	12	MESES	R\$ 4.005,11	R\$ 48.061,33
<b>VALOR MENSAL</b>		<b>R\$ 20.287,88</b>	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 243.454,61</b>

**Os quantitativos apresentados têm caráter meramente estimativo, utilizados exclusivamente para fins de projeção orçamentária, não gerando obrigação de contratação mínima.**

7.1 A presente contratação será executada sob regime de demanda, de acordo com as necessidades da Administração Pública, sendo os serviços solicitados por meio de ordens de serviço e realizados conforme a ocorrência das demandas administrativas.



7.2 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados no período de referência, com base na quantidade de perícias e laudos realizados.

7.3 Os valores devidos serão apurados conforme os valores unitários definidos na planilha de estimativa de preços, sendo vedado o pagamento por serviços não executados.

7.4 Não haverá garantia de demanda mínima, pagamento fixo mensal ou remuneração por disponibilidade, permanecendo o modelo de contratação vinculado exclusivamente à efetiva prestação dos serviços.

7.5 A definição dos valores unitários constantes na planilha foi realizada com base em pesquisa de mercado, incluindo levantamento em contratações similares realizadas por outros entes públicos, consultas a profissionais da área e análise de parâmetros regionais, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 A planilha de composição de preços apresenta os valores unitários médios apurados, contemplando, entre outros, os seguintes serviços:

7.6.1 Perícia médica individual;

7.6.2 Junta médica composta por 03 (três) profissionais;

7.6.3 Reavaliação pericial.

7.7 Para fins de estimativa global da contratação, considerando o quantitativo de atendimentos e a projeção de demanda ao longo do exercício, foi apurado o valor estimado anual de R\$ 243.454,61 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme demonstrado na planilha anexa.

7.8 A estimativa de quantitativos apresentada tem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração, tampouco direito subjetivo à remuneração mínima por parte dos credenciados.

7.9 A metodologia adotada observa os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, garantindo que os valores estimados refletem a realidade de mercado e a necessidade administrativa.

## 8 **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1 Considerando a natureza dos serviços de perícia médica municipal, a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de diferentes especialidades para a composição da junta em cada caso, a solução será tratada de forma que permita o **parcelamento** ou a contratação sob um regime flexível, como o credenciamento. As justificativas para essa abordagem incluem:

I. **Variação da Demanda:** A quantidade de servidores que necessitam de perícias médicas para retorno ao trabalho, atestados, aposentadoria, etc. varia ao longo do tempo, não sendo possível prever um volume fixo e constante. O parcelamento permite contratar apenas o serviço necessário, evitando ociosidade e custos desnecessários.

II. **Diversidade de Casos:** Cada perícia pode demandar uma análise específica, com complexidade e tempo de dedicação variáveis. Um modelo flexível permite adequar a remuneração ao serviço efetivamente prestado.

III. **Garantia de Acesso a Especialidades:** O credenciamento, por exemplo, possibilita que o Município tenha uma lista de profissionais ou empresas qualificadas e credenciadas,



acessíveis

conforme a necessidade de

composição da junta médica para cada caso específico, garantindo a especialização adequada.  
IV. **Otimização de Recursos:** A contratação por demanda otimiza os recursos orçamentários, evitando a alocação de verbas para serviços que podem não ser totalmente utilizados em um determinado período.

V. **Competitividade e Eficiência:** Permite que mais empresas ou profissionais possam participar, aumentando a competitividade e potencialmente resultando em preços mais vantajosos para a Administração.

8.2 Assim, a solução será desenhada para que a contratação ocorra de forma a atender à demanda real, por meio de pagamentos por laudo/serviço efetivamente executado.

## **9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Para atender à necessidade identificada, o serviço a ser contratado deverá preencher os seguintes requisitos essenciais:

a) **Natureza do Serviço:** Prestação de serviços especializados de junta médica, com foco em medicina do trabalho.

b) **Escopo dos Serviços:** Realização de perícias médicas para diversas finalidades, incluindo, mas não se limitando a:

- 1) Certificação de aptidão para retorno ao trabalho de funcionários afastados.
- 2) Avaliação para relocação de função.
- 3) Análise de atestados médicos de incapacidade (temporária ou permanente).
- 4) Encaminhamento para a previdência competente do município.
- 5) Análise de solicitações de benefícios de aposentadoria ou negativa.
- 6) Todo o suporte necessário e competente à área de medicina do trabalho para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

c) **Composição da Junta Médica:** A junta médica deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) médicos peritos, garantindo a pluralidade de avaliação e a imparcialidade dos laudos.

d) **Qualificação dos Profissionais:** Os médicos integrantes da junta deverão possuir:

- 1) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Tocantins.
- 2) Curso e/ou especialização em perícia médica, OU
- 3) Pós-graduação em medicina do trabalho, OU
- 4) Experiência comprovada em perícia médica por mais de 12 (doze) meses, OU 5) Residência Médica em Medicina do Trabalho.

e) **Local de Atendimento:** Os atendimentos deverão ocorrer de forma presencial, na sede do Município de Monte do Carmo – TO, conforme Ordem de Serviço emitida pela Administração, em local previamente definido pelo Município, devendo garantir condições adequadas de privacidade, segurança e conforto aos usuários e profissionais envolvidos.

f) **Prazo para Emissão de Laudos:** Os laudos periciais deverão ser emitidos em prazo razoável e pré-definido, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis após a realização da



perícia, permitindo agilidade na gestão de pessoal.

- g) **Emissão de Laudo Conclusivo:** O laudo deverá conter o resultado de aptidão ou inaptidão do servidor, com parecer técnico fundamentado.
- h) **Confidencialidade e LGPD:** A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade das informações médicas e pessoais dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- i) **Não geração de vínculo empregatício:** O modelo de contratação deverá ser para prestação de serviços, sem caracterizar vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da CONTRATADA.

## 10 RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação dos serviços especializados de junta médica municipal, com foco em medicina do trabalho, visa alcançar os seguintes resultados para a Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO:

- a) **Gestão de Pessoal Eficiente:** Agilizar os processos de avaliação de servidores afastados, retorno ao trabalho, readaptação e aposentadoria, promovendo uma gestão de recursos humanos mais dinâmica e eficaz.
- b) **Redução de Custos Indevidos:** Minimizar os gastos com servidores que se encontram afastados sem a devida comprovação de inaptidão ou que poderiam ser reintegrados/readaptados.
- c) **Segurança Jurídica:** Fornecer laudos periciais tecnicamente embasados e imparciais, reduzindo riscos de passivos trabalhistas e previdenciários.
- d) **Promoção da Saúde Ocupacional:** Assegurar que os servidores aptos retornem às suas funções e que aqueles com limitações recebam o devido encaminhamento, zelando pela saúde e segurança no ambiente de trabalho.
- e) **Transparência e Credibilidade:** Assegurar que as decisões relativas à aptidão física e mental dos servidores sejam tomadas com base em avaliações profissionais e independentes.
- f) **Conformidade Normativa:** Garantir o cumprimento das exigências legais e regulamentares relativas à medicina do trabalho e à previdência dos servidores públicos.

## 11 DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

11.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo contratual.

## 12 RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. A CONTRATADA (O) deverá entregar os serviços em estrita conformidade com disposições e especificações deste TR;

12.2. O não cumprimento do disposto no item 12.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das sanções previstas no Item 26 deste TR;

12.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega dos serviços, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**12.4.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com o termo de referência.

### **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO, na qualidade de Contratante:

**13.1 Pagar à Credenciada** o valor devido pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no Contrato, mediante o recebimento, conferência e ateste das Notas Fiscais e demais documentos de cobrança.

**13.2 Designar formalmente fiscal(is) do contrato**, com a respectiva área responsável e contatos, para zelar pela execução integral do objeto, acompanhar e fiscalizar os serviços, exigir o cumprimento de todas as obrigações da Credenciada e registrar as ocorrências.

**13.3 Prestar à Credenciada** e seus prepostos todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, incluindo detalhes sobre locais e horários de prestação.

**13.4 Notificar formal e tempestivamente a Credenciada** sobre irregularidades, imperfeições ou descumprimentos contratuais, fixando prazos para correção. Em caso de inobservância, aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis, assegurando ampla defesa e contraditório, e informando as ocorrências às instâncias competentes.

**13.5 Zelar para que a Credenciada mantenha**, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo original.

**13.6 Emitir as ordens de serviço** para a realização das perícias e demais serviços solicitados, formalizando a demanda.

**13.7 Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização** de atendimento dos usuários dos serviços de junta médica.

**13.8 Receber as comunicações e os "Formulários de Ocorrências"** registrados pela Credenciada, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

**13.9 Conhecer e cumprir integralmente** as disposições do Contrato de Credenciamento, incluindo suas eventuais alterações, para a correta execução de suas obrigações.

### **14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Credenciada:

**14.1. Executar os serviços** conforme as especificações deste Termo de Referência, da sua proposta e das Ordens de Serviço emitidas pela Contratante, mantendo a qualidade e excelência no atendimento.

**14.2. Manter a conformidade legal e regulatória**, providenciando e mantendo as autorizações e licenças necessárias (ex: Vigilância Sanitária) e cumprindo todas as normas



éticas e medicina.

profissionais aplicáveis à

14.3. **Permitir e colaborar com a fiscalização** e o acompanhamento da Contratante, facultando acesso a informações e instalações relacionadas à execução dos serviços, a qualquer tempo.

14.4. **Notificar imediatamente a Contratante**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, impedimentos ou anormalidades que afetem a execução dos serviços ou a segurança e qualidade do atendimento.

14.5. **Corrigir quaisquer irregularidades ou imperfeições** nos serviços prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da Administração, apresentando formalmente as medidas corretivas adotadas.

14.6. **Manter absoluto sigilo e confidencialidade** sobre todos os dados e informações de pacientes e da Administração aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas de segurança da informação.

14.7. **Não transferir ou subcontratar**, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Credenciamento.

14.8. **Garantir a qualificação dos profissionais** envolvidos na prestação dos serviços, assegurando que apenas médicos e demais especialistas devidamente habilitados e registrados nos conselhos competentes atuem no objeto do credenciamento.

14.9. **Atender aos usuários do SUS com dignidade, respeito e urbanidade**, de forma universal, igualitária e sem qualquer tipo de cobrança, discriminação ou distinção em relação a outros pacientes. É vedada a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, dos usuários do SUS.

14.10. **Não recusar atendimento** aos usuários do SUS devidamente encaminhados e autorizados pela Contratante, inclusive em casos de urgência, mesmo que seu limite de atendimentos inicialmente previsto tenha sido atingido, conforme autorização específica.

14.11. **Assumir a integral responsabilidade** por quaisquer danos pessoais, materiais, morais ou de qualquer outra natureza causados por seus profissionais, prepostos ou por falhas na prestação dos serviços, respondendo em todas as esferas (administrativa, civil e penal), e arcando com todas as despesas decorrentes de ações judiciais ou administrativas promovidas por terceiros relacionadas ao objeto.

14.12. **Arcar com todos os custos e despesas inerentes à execução da prestação de serviços**, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, materiais, equipamentos, deslocamentos dos profissionais e manutenção do local de atendimento, exceto os custos de transporte do paciente até a unidade da Credenciada.

14.13. **Fornecer aos pacientes ou seus responsáveis** os documentos e informações pertinentes ao atendimento, tais como históricos e formulários de referência/contrarreferência, conforme solicitação da Contratante ou necessidade do serviço.



14.14. **Preencher todos os formulários e registros** de forma legível, completa, assinada e carimbada, e inserir os dados nos sistemas da Contratante quando solicitado, mantendo-se atualizada sobre os fluxos de atendimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde.

14.15. **Gerenciar sua equipe e escalas de trabalho** de modo a garantir o atendimento contínuo e ininterrupto das demandas, em conformidade com as diretrizes e autorizações da Contratante.

## **15 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

15.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria onerar a contratação podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

## **16 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

16.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

16.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

16.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **17 MEDIDAS ACAUTELADORAS**

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **18 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19 MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equívale, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conerá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

19.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

19.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à



prorrogação

contratual.

### **Gestor do Contrato**

19.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **20 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO**

20.1. Deverão ser observadas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE e a Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005.

20.2. Deverão ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e a Resolução ANVISA 222/2018.

## **21 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:**

21.1. O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

21.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.



21.3 O Contrato vigorará, por 01 (um) ano contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

## 22 **PAGAMENTO**

22.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência, devidamente atestado pela contratante,

22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

22.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

## 23 **DA HIPÓTESE DE DESCRENDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

23.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

23.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

23.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

23.4. O Profissional e ou empresa será descredenciado:

I - Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;

II - Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no Termo de Referência;

III- A pedido do profissional e ou empresa credenciados com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

IV - Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de seu mister, ou negligenciar nesse sentido;

V - Quando ocorrer a quebra de sigilo quando não se tratar de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.

23.4.1. A não observação dos subitens II, III, IV e V, deste item sujeitarão os profissionais/empresas às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.



23.5. Na recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

23.6. A credenciada poderá solicitar a rescisão do ajuste, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **24 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE**

24.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser ajustado conforme a necessidade da Administração;

24.2 O extrato do contrato e a Nota de Empenho será publicada no Portal da Transparência do Município de Monte do Carmo - TO, Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP conforme Lei nº. 14.133/2021 e Diário Oficial do Município.

## **25 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**25.1.** O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

## **26 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

II Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: I - der causa à inexecução parcial do contrato;

III - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - der causa à inexecução total do contrato;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VI - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e



“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

26.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.3.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>
<b>Órgão:</b> 03.12 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO FME
<b>Unidade:</b> 03.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Orçamentaria: 03.12.04.122.1201.2.004 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 15.000.0000.000000

## 28 **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

28.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

28.2 É facultada ao agente de contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

28.3 Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação

28.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

28.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente a comissão de contratação, da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO, Centro.

Monte do Carmo - TO, 04 de maio de 2026.

Responsável pela Elaboração:

**NATANAEL BARBOSA PEREIRA CARVALHO**  
**SETOR DE COMPRAS**

## **APROVAÇÃO**

Considerando as informações prestadas no presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

**RAILTON FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**